LEI N.° 517, DE 15 DE MAIO DE 2002.

Concede reajuste de vencimentos para o pessoal em geral da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos de 9,44% (nove ponto quarenta e quatro por cento), a todo o pessoal da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, efetivos, em comissão, contratados, aposentados e pensionistas, a partir de 1° de Abril de 2002.

Art. 2°. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente em suas respectivas unidades orçamentárias, podendo ser suplementado se necessário, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz (MG), 15 de Maio de 2002.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal